



Condições Gerais Serviços Mínimos Bancários (Versão n.º 3, 30/04/2020)

A. Disposições Gerais

1. Definições

Banco: NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.ºs 2 a 8, em Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00 Euros, n.º 512 061 840 de pessoa coletiva e de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.

Beneficiário efetivo: a pessoa singular por conta de quem é aberta a Conta D/O.

Canais Diretos: Serviços de banca eletrónica telefónica e telemática, que permitem a realização de consultas e operações financeiras.

Cliente: O titular ou os titulares da Conta D/O, identificados na Ficha de Caracterização do Cliente.

Conta D/O: A conta de Serviços Mínimos Bancários do cliente que corresponde à conta de depósito à ordem, identificada na Ficha de Caracterização do Cliente.

Contas Associadas: As outras contas constituídas na dependência da Conta D/O, que terão os mesmos titulares e as mesmas condições de movimentação (mesmo que subscritas apenas por um ou alguns dos titulares), salvo nos casos de utilização de cartões de crédito ("Contas-Cartão") ou estipulação escrita em contrário.

As Contas Associadas incluem depósitos a prazo, aplicações financeiras e qualquer concessão de crédito realizada pelo Banco e a sua contratação está sujeita às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco em vigor a cada momento e, no caso da concessão de crédito ou celebração da convenção de cheque, à respetiva análise de risco.

Contrato: O presente contrato de Abertura de Conta, constituído pela Ficha de Caracterização do Cliente, pelas Condições Gerais, pela Ficha de Assinaturas, pela Ficha de Informação Normalizada e Documento de informação sobre comissões.

Data-valor: A data de referência utilizada para o cálculo de juros sobre os fundos debitados ou creditados na Conta D/O.

Dia Útil: Todos os dias que não sejam Sábado, Domingo e Feriado e em que estejam abertos e a funcionar as instituições de crédito ou mercados cambiais envolvidos nas operações a realizar, designadamente por causa da divisa em que devam ser realizadas.

Ficha de Assinaturas: A ficha onde são recolhidas as assinaturas dos Clientes e/ou dos seus Representantes Legais e/ou Representantes Voluntários, autorizados a movimentar a Conta D/O e/ou as Contas Associadas.

Ficha de Caracterização do Cliente: Ficha onde são colocados os dados de caracterização do Cliente e eventuais Representantes Legais, Representantes Voluntários, Beneficiário Efetivo e condições particulares do Contrato.

Fundo de Garantia de Depósitos: Pessoa coletiva de direito público que funciona junto do Banco de Portugal e tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos do público e que nele participem.

Preçário: A informação acerca do custo, incluindo comissões, despesas, encargos e taxas, dos produtos e serviços prestados pelo Banco, tal como disponibilizado a cada momento nas agências e no sítio na Internet do Banco.

Representantes Legais: Os titulares do exercício das responsabilidades parentais; os tutores ou curadores e os administradores legais de bens.

Representantes Voluntários: Os terceiros a quem o Cliente tenha atribuído poderes para movimentar a débito a Conta D/O e/ou as Contas Associadas.

Saldo: Todos os montantes que o Cliente esteja autorizado a movimentar, ainda que essa movimentação possa implicar o pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos.

Saldo Disponível: Os montantes que o Cliente possa movimentar sem estar sujeito ao pagamento de juros, comissões ou quaisquer outros encargos pela sua utilização.

Serviços Mínimos Bancários: O conjunto de serviços bancários considerados como essenciais para as pessoas singulares e que incluem (i) os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, encerramento e titularidade de conta de depósito à ordem; (ii) Disponibilização de um cartão de débito; (iii) levantamento em numerário e movimentação da conta através de caixas automáticas no interior da União Europeia, Canais Diretos e balcões do Banco e (iv) as seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências intrabancárias através de caixas automáticas e 24 transferências a crédito SEPA+ por ano civil efectuadas através dos Canais Diretos, incluindo ordens permantes SEPA+.

2. Objeto

2.1. A abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta D/O junto do Banco fica sujeita às presentes Condições Gerais, à legislação aplicável e aos usos bancários.

2.2. A Conta D/O pode ser aberta em moeda com curso legal em Portugal.

2.3. As presentes Condições Gerais aplicam-se a qualquer outra Conta Associada aberta pelos mesmos Clientes junto do Banco, bem como a todos os produtos e serviços do Banco que os Clientes adquiram. A aquisição de serviços e/ou produtos que não estejam incluídos nos Serviços Mínimos Bancários estão sujeitos às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco em vigor a cada momento e, no caso da concessão de crédito e da celebração da convenção de cheque, à respetiva análise de risco.

3. Eficácia

3.1. A abertura da Conta D/O apenas produzirá efeitos após a aprovação pelo Banco, com base na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e da entrega de toda a documentação exigível.

3.2. O Banco não autorizará quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta D/O, até à aprovação da abertura da Conta D/O.

3.3. Em caso de insuficiência de entrega de documentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da Conta D/O ou de impedimento legal à abertura da Conta D/O, a Conta D/O será encerrada automaticamente, observando-se os procedimentos descritos na cláusula 2 da secção C.

4. Ficha de Caracterização de Cliente

4.1. Sempre que o Banco proceda à atualização dos dados do Cliente ou dos seus Representantes Legais ou Voluntários, o Cliente obriga-se a entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos comprovativos que o Banco lhe solicite, podendo o Banco inibir a Conta D/O e as Contas Associadas de movimentos a débito até que tais documentos lhe sejam entregues.

4.2. O Cliente obriga-se: (i) a informar o Banco, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a respetiva ocorrência, de qualquer alteração verificada nos seus dados constantes da Ficha de Caracterização de Cliente, nos dados dos seus Representantes Legais, Representantes Voluntários ou Beneficiário Efetivo, em especial, qualquer alteração aos nomes, moradas, endereço de correio eletrónico, profissões, entidades patronais ou exercício de cargos públicos, (ii) a juntar documento comprovativo da(s) alteração(ões) em causa e (iii) a autorizar em geral o Banco a consultar os seus dados de identificação que constem de documentos oficiais, incluindo o Cartão de Cidadão.

4.3. O Banco pode a qualquer momento solicitar: (i) a atualização ou substituição da Ficha de Assinaturas, (ii) a obtenção de documentos comprovativos dos dados do Cliente, dos seus Representantes Legais, Representantes Voluntários ou Beneficiário Efetivo, e/ou (iii) a prestação de informações complementares por parte do Cliente, dos Representantes Legais ou Voluntários.

4.4. O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os elementos e informações referidos no número anterior, reconhecendo que o Banco terá o direito de recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que a situação seja regularizada.

5. Ficha de Assinaturas

A modalidade, forma e condições de movimentação, as assinaturas e outros elementos fixados na Ficha de Assinaturas são aplicáveis



a Contas Associadas que venham a ser abertas pelo mesmo Cliente no Banco sem preenchimento de uma Ficha de Assinaturas específica.

6. Titularidade e Tipos de Conta D/O

6.1. A Conta D/O pode ser titulada por uma ou por várias pessoas singulares, desde que reúnam os requisitos estabelecidos na lei, para esse efeito.

6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários, desde que, um dos contitulares seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (i.é. que apresente um grau de invalidez permanente devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 65%).

6.3. A pessoa singular que seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.

6.4. A Conta D/O é individual quando tem um só titular, que a pode movimentar, livremente, a débito.

6.5. A Conta D/O é coletiva, quando tem mais de um titular. Nesses casos, os Clientes podem optar entre os seguintes regimes de movimentação a débito:

6.5.1. Conta Solidária - Pode ser livremente movimentada a débito por qualquer dos seus titulares isoladamente, i.e., sem autorização dos restantes.

6.5.2. Conta Conjunta - Apenas pode ser movimentada a débito por intervenção de todos os seus titulares.

6.5.3. Conta Mista - Pode ser movimentada a débito nas condições acordadas entre os seus titulares e o Banco.

6.6. Salvo estipulação expressa em contrário, nas contas coletivas o Banco presume que os Clientes são titulares em partes iguais sobre o saldo da Conta D/O e das Contas Associadas.

6.7. A Conta D/O também pode ser movimentada, a débito, por Representantes Voluntários. No caso de contas coletivas, os titulares que não sejam mandantes, deverão expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da Conta D/O pelos mandatários ao abrigo dos poderes conferidos.

6.8. O Banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da Conta D/O nas condições acordadas com o Cliente, nomeadamente pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou a terceiros.

6.9. A alteração das condições de movimentação, bem como a inclusão de Representantes Voluntários e de novos Clientes (que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei) depende do consentimento de todos os Clientes titulares da Conta D/O, e pode implicar o pagamento de impostos ou outros encargos, nos termos da legislação em vigor. Em qualquer caso, a inclusão de novos Clientes implicará sempre a assunção de todas as responsabilidades associadas à Conta D/O na data da inclusão. A remoção de Representantes Voluntários depende apenas da manifestação de vontade do próprio ou do Cliente que o tiver nomeado.

6.10. Sem prejuízo do disposto nos pontos 6.1 e 6.2, quando a conta for coletiva, independentemente do regime de movimentação, e desde que o Banco a tal não se oponha, nomeadamente pela existência de responsabilidades associadas à Conta D/O, qualquer um dos Clientes poderá solicitar a sua remoção sem a prévia autorização dos restantes, desde que proceda previamente à entrega ao Banco de quaisquer meios de pagamento que estejam na sua posse.

6.11. No caso de receção de instruções contraditórias sobre a Conta D/O, o Banco reserva-se o direito de cumprir a que for recebida em primeiro lugar.

7. Menores

7.1. A Conta D/O de menores é uma conta individual, aberta em nome do menor, por um ou por ambos os Representantes Legais.

7.2. A Conta D/O de menores apenas é movimentável a débito pelo (s) Representante(s) Legal(ais) que tiver(em) celebrado o Contrato de Abertura de Conta e por meio de ordens de transferência,

levantamentos de numerário e disponibilização de um cartão de débito.

7.3. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores os códigos de segurança e as passwords que permitem o acesso aos Canais Diretos da Conta D/O, assumindo toda a responsabilidade que advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte dos menores.

7.4. Quando o menor perfizer 16 (dezasseis) anos de idade, o(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) solicitar ao Banco a emissão de um cartão de débito para utilização pessoal do menor.

7.5. O(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) subscrever produtos, em nome do menor, nos termos gerais e de acordo com as condições específicas de cada produto.

7.6. Sem prejuízo de disposições legais em contrário que respeita aos deveres do Banco, o menor e os seus Representantes Legais reconhecem que não recai sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino dos montantes a ser creditados ou debitados na Conta D/O, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do disposto na presente Cláusula.

7.7. Na data em que o menor perfizer 18 (dezoito) anos de idade, passarão a vigorar automaticamente as condições de utilização do regime da Conta D/O que, nessa data, estiverem em vigor.

8. Morte

Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco prestará a qualquer um dos herdeiros, ou ao cabeça-de-casal, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta D/O e Contas Associadas e à sua movimentação, desde que solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de documentação, podendo a prestação de informação pelo Banco dar origem ao pagamento de uma comissão, nos termos do Preçário em vigor.

B. Movimentação da Conta

1. Movimentação a Débito

1.1. A Conta D/O pode ser movimentada a débito, através da: (1) utilização de cartão de débito nas caixas automáticas no interior da União Europeia, dos (2) Canais Directos (em linha, telefone com e sem operador) e dos (3) balcões do Banco.

1.2. O Cliente poderá, ainda, movimentar a Conta D/O a débito através de cheques, caso venha a ser celebrada a respetiva convenção, ou de outro meio admitido pelo Banco, ficando sujeito às comissões e despesas previstas no Preçário do Banco em vigor a cada momento e à respetiva análise de risco.

1.3. A Conta D/O não pode ter associadas quaisquer facilidades de descoberto, nem permitir qualquer ultrapassagem de crédito excepto em operações realizadas com cartão de débito.

2. Movimentação a Débito por Cheque

2.1. A Conta D/O poderá ser movimentada através de cheque no caso de ser celebrada convenção de cheque entre o(s) Cliente(s) e o Banco

2.2. Entende-se como celebrada a convenção de cheque quando o Cliente solicita módulos de cheques e o Banco aceita tacitamente esse pedido através da entrega dos módulos solicitados.

2.3. O Cliente obriga-se a guardar adequadamente os impressos dos cheques fornecidos pelo Banco e a não proceder à sua assinatura antes do seu preenchimento, bem como a adotar todos os procedimentos destinados a prevenir a sua utilização fraudulenta por terceiros.

2.4. Salvo solicitação expressa do Cliente em contrário, os impressos dos cheques conterão a cláusula "não à ordem" ou "não endossável" e assumirão a forma de cheque cruzado.

2.5. O Cliente toma conhecimento que o Banco terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciais competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme previsto na legislação aplicável.

2.6. O Banco reserva-se o direito de resolver a convenção de cheque nos casos de imposição legal ou regulamentar ou em caso de utilização abusiva.



3. Compensação

3.1. Para pagamento de quaisquer montantes, incluindo os resultantes de juros, comissões, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos ou despesas legalmente admissíveis relativamente à Conta D/O, a qualquer das Contas Associadas, o Cliente autoriza o Banco a:

3.1.1. Debitar sem notificação prévia a Conta D/O, que se obriga a manter provisionada para o efeito;

3.1.2. Debitar qualquer das Contas Associadas como depósitos a prazo ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido;

3.1.3. Debitar qualquer outra conta D/O (apenas possível quando a outra conta de depósitos à ordem cumpra o disposto da cláusula 6.2 do ponto A), de que seja ou venha a ser titular junto do Banco, ou qualquer das respetivas Contas Associadas como Depósitos a Prazo ou Contas Poupança, ainda que o respetivo prazo não se tenha vencido;

3.2. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que as obrigações do Cliente sejam expressas em moeda diferente da moeda da Conta D/O, aplicando-se o disposto na cláusula 9 desta Secção.

4. Dados-valor dos débitos e créditos e disponibilização de fundos na Conta D/O

4.1. Aos lançamentos a débito na Conta D/O é atribuída a Data-valor do dia da sua efetivação, sem prejuízo do disposto, para casos especiais, em leis, regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos bancários.

4.2. Nas transferências intrabancárias efetuadas para a Conta D/O do Cliente, e na ausência de estipulação em contrário, a Data-valor e a data de disponibilização das quantias em dinheiro creditadas é a data do momento do crédito.

4.3. O montante objeto de ordem de transferência interbancária ficará disponível na conta do beneficiário:

a) Nas transferências a crédito SEPA+, até ao final do primeiro dia útil seguinte após a receção da ordem de transferência transmitida pelo Titular;

b) Nas transferências a crédito SEPA+, em euros, para Contas sedeadas em países da zona SEPA (Single European Payments Area), até ao final do primeiro dia útil seguinte após a receção da ordem de transferência transmitida pelo Titular;

c) Nas transferências a crédito Não SEPA+, noutras moedas, até ao final do terceiro dia útil seguinte após a receção da ordem de transferência transmitida pelo Titular.

4.4. No caso da ordem de pagamento ter sido emitida pelo Titular em suporte de papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais um dia útil.

5. Provisão Insuficiente

O Banco fica autorizado pelo Cliente a não executar, integral ou parcialmente, qualquer ordem de débito, mesmo dada através dos Canais Diretos, que ultrapasse o Saldo da Conta D/O, aceitando e assumindo o Cliente as consequências daí decorrentes.

6. Crédito na Conta D/O

6.1. A movimentação a crédito da Conta D/O poderá ser feita pelo Cliente ou por terceiro.

6.2. O crédito na Conta D/O deverá ser efetuado mediante transferência, depósito de numerário, cheques ou outros valores aceites pelo Banco para esse efeito.

6.3. Salvo convenção em contrário, serão creditados na Conta D/O os juros credores referentes a esta conta, bem como a Contas Associadas, assim como outros rendimentos que o Banco deva entregar ao Cliente, os valores correspondentes ao resgate e/ou desmobilização de aplicações financeiras e, produtos bancaseguros, desde que emergentes de Contas Associadas.

7. Domiciliação de Despesas Periódicas

7.1. A Domiciliação de Despesas Periódicas consiste na possibilidade do Cliente domiciliar na sua Conta D/O o pagamento de um conjunto de serviços periódicos, que sejam admitidos pelo Banco a cada momento.

7.2. O Cliente poderá aderir a este serviço através de uma autorização de débito em conta, efetuada nos termos das Condições Gerais de Serviços de Pagamento do Banco, desde que a entidade credora tenha celebrado com o Banco o respetivo

acordo ou esteja matriculada como credora no Sistema de Débitos Diretos.

8. Domiciliação de Ordenado / Pensão

8.1. A domiciliação de ordenado / pensão consiste no recebimento do ordenado mensal/ pensão de reforma do Cliente numa Conta D/O, bem como o acesso a eventuais vantagens e condições especiais que estejam em vigor em cada momento.

8.2. Poderá domiciliar o ordenado / pensão qualquer Cliente do Banco que afixa, mensalmente, um ordenado/ pensão superior a um valor definido pelo Banco e que seja creditado nessa Conta diretamente pela entidade que processa o respetivo pagamento.

9. Outras regras relativas a movimentação

9.1. O Cliente autoriza o Banco a movimentar a Conta D/O a débito ou a crédito, para corrigir erros de lançamento ou qualquer outra situação que o justifique, incluindo a realização de movimentos abusivos sobre a Conta D/O. A Data-valor do movimento de correção corresponderá à Data-valor do movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.

9.2. Os créditos ou débitos na Conta D/O de quantias denominadas em moeda diversa da moeda da Conta D/O, caso sejam aceites pelo Banco, são executados, realizando-se a necessária conversão para a moeda da Conta D/O ou para a moeda designada, conforme for o caso, com estrita observância do previsto nas disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

9.3. Os custos inerentes à conversão prevista no número anterior são da responsabilidade do Cliente.

9.4. As instruções do Cliente de cativo ou bloqueio de parte ou da totalidade do Saldo da Conta D/O, quando aceites pelo Banco, não impedem: (i) o cumprimento por parte do Banco de ordens de penhora ou de outras ordens de apreensão desse Saldo, dadas por autoridades competentes (ii) nem o cumprimento de ordens de pagamento que tenham sido validamente emitidas ou o débito de qualquer montante de que o Cliente seja devedor ao Banco por força do presente Contrato, ou de qualquer outro.

9.5. O Banco pode bloquear os montantes correspondentes às ordens de pagamento efetuadas fora do território português através de um cartão bancário, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e até à efetiva confirmação da realização da operação.

C. Comunicações e Deveres de Informação

1. Instruções e outras comunicações dos Clientes

1.1. Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efetiva de determinadas operações, o Cliente poderá comunicar com o Banco, incluindo para transmitir validamente ordens e/ou instruções, por um dos seguintes meios:

1.1.1. Por comunicação escrita, desde que devidamente assinada pelo Cliente (enviada para o endereço da sede social do Banco a cada momento identificado no seu site);

1.1.2. Pelos Canais Diretos, nos termos e limites previstos nas respetivas Condições Gerais;

1.1.3. Por qualquer outra forma, incluindo através de meios informáticos, telefónicos ou de telemensagem, desde que previamente autorizado, caso a caso, pelo Banco.

1.2. Salvo dolo ou culpa grave, o Banco não será responsável pelos danos e prejuízos resultantes da utilização de correio, telefone, endereço de correio eletrónico, *swift* ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão de informação transmitida, nem pela falsificação de assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de atrasos, não receção (total ou parcial) de documentação, erros de transmissão, receção com deficiências técnicas, interferências, desconexões ou outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiros.

1.3. O Banco não será, ainda, responsável pelos danos e prejuízos decorrentes da execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que não lhe sejam



comprovadamente imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

1.4. Em caso de dúvida sobre as instruções ou outras comunicações, em particular quanto à sua proveniência, à identidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, o Banco reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar, previamente, pelo meio que entender conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando o Cliente as consequências da sua não execução ou execução tardia, e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.

1.5. O Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou outro equivalente das suas ordens ou instruções, e a conservar o respetivo suporte pelo tempo que entender, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

2. Comunicações efetuadas pelo Banco

2.1. As comunicações escritas e informações que o Banco dirija ao Cliente no âmbito do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar poderão ser prestadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem dirigida ao primeiro titular para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestada pelo Banco, desde que o Cliente tenha aderido a este canal.

2.2. O Banco poderá alterar os suportes de comunicação habitualmente utilizados na comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

2.3. Por solicitação expressa do Cliente ou caso este não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, as comunicações escritas e informações serão prestadas (i) em suporte de papel, através de correspondência enviada em nome do primeiro titular para a morada indicada na Ficha de Caracterização do Cliente ou outra (s) indicada(s) pelo Cliente ou (ii) em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Cliente.

2.4. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de comunicação, nomeadamente, telefone, telex, telemensagem, serviços de correio expresso ou de empresas que prestem serviços similares, recorrer à entrega em mão, por funcionários do Banco, ou mensageiro contratado com protocolo.

2.5. O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio (incluindo correio eletrónico) ou outros meios de comunicação ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Cliente ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.

2.6. Quando for celebrada convenção de cheque, com exceção da entrega do primeiro módulo que será entregue nos termos legalmente previstos, e salvo indicação em contrário, o disposto nos números anteriores é aplicável ao envio por correio dos cheques requisitados, não podendo o Banco ser responsabilizado pela sua utilização abusiva.

2.7. Caso se verifique a devolução de mais de 2 (duas) comunicações expedidas pelo Banco (incluindo as enviadas por correio eletrónico), ou caso o Cliente o solicite e o Banco o aceite, o Banco poderá reter as comunicações a remeter ao Cliente.

3. Envio de extratos e informação complementar ao Cliente

3.1. O Banco emite e envia ao Cliente, mensalmente, e no modo previsto na cláusula anterior, extratos relativos a todos os movimentos a débito e a crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a informação complementar que se mostre necessária.

3.2. Os extratos referidos no número anterior só serão emitidos e enviados caso tenham ocorrido movimentos na Conta D/O no mês em causa.

3.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco emitirá e enviará ao Cliente um extrato com uma periodicidade mínima anual.

3.4. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar expressamente que seja respeitada a periodicidade mensal,

devendo o Banco emitir e enviar o extrato em suporte de papel e gratuitamente.

3.5. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir outro tipo de extratos referentes à Conta D/O ou com outra periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante devido a título de contrapartida de tal serviço e demais despesas ou impostos.

3.6. O Cliente deverá verificar os extratos e informação complementar e, caso se aperceba da existência de um movimento incorretamente lançado deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco.

3.7. Os extratos e a informação complementar enviados ao Cliente poderão conter, por exemplo:

3.7.1. Informação relativa à Conta D/O, às Contas Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Cliente;

3.7.2. Outra informação que o Banco deva prestar ao seu Cliente, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

4. Deveres gerais de informação por parte dos Clientes

4.1. O Cliente ou, se for o caso, os seus Representantes Legais, obrigam-se a informar o Banco, por escrito, sobre a situação de incapacidade ou de cessação dos poderes ou morte de qualquer titular da Conta D/O ou seu Representante Voluntário. O Banco não é responsável pelos eventuais danos ou consequências decorrentes de tais situações de incapacidade, falta de poderes ou morte que desconheça sem culpa grave.

4.2. A falsidade de qualquer elemento, documento ou informação, prestado ou entregue ao Banco pelo Cliente, ou por qualquer pessoa agindo por conta deste ou em sua representação, bem como erros ou lapsos constantes dos mesmos, não são oponíveis ao Banco, nem o Banco é responsável por danos decorrentes de tal falsidade, erro ou lapso, salvo se o desconhecimento da falsidade for comprovadamente imputável ao Banco.

4.3. O Cliente, bem como os seus Representantes Legais ou Voluntários, obrigam-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados fornecidos ao Banco ou qualquer facto que possa ser relevante à boa execução do presente Contrato.

5. Sigilo

O Banco, os seus administradores e colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à relação entre o Banco e os seus Clientes, salvo nos casos de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, competências das entidades de supervisão, fiscalidade e as demais situações previstas na lei.

D. Preçário, Alteração de Preçário e Fiscalidade

1. Preçário e Alteração de Preçário

1.1. A Conta D/O não é remunerada.

1.2. Como contrapartida dos serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, não poderão ser cobradas manutenção de conta, despesas ou outros encargos que, anualmente, e no seu conjunto, representem valor superior ao equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais.

1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão suportados pelo Cliente, de acordo com o preçário nesse momento em vigor no Banco, os custos decorrentes da substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 (dezoito) meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável ao Banco.

1.4. No caso de concessão de crédito ao Cliente, as taxas de juro e outras, comissões, custos ou encargos a suportar pelo Cliente são, salvo acordo expresso em contrário, os constantes do Preçário.

1.5. Qualquer alteração ao Preçário referente a serviços prestados ao abrigo do presente Contrato só se tornará eficaz depois de comunicada ao Cliente com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, imediatamente, e sem quaisquer encargos, até à data prevista para a entrada em vigor dessa alteração.

1.6. As alterações referidas no número anterior serão consideradas



aceites pelo Cliente caso este não se oponha as mesmas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a entrada em vigor dessa alteração.

1.7. As obrigações pecuniárias emergentes destas Condições Gerais para o Cliente serão cumpridas em Euros e/ou na moeda da Conta D/O, se diferente do Euro.

1.8. Quando for aplicável a qualquer obrigação do Cliente uma taxa de juro variável, em função de indexante predeterminado, o mesmo indexante manter-se-á sempre enquanto se mantiver no mercado.

1.9. Quando for aplicável a qualquer obrigação uma taxa de juro variável, mas em função de indexante que não seja aplicável ou determinável na data em que os juros devam ser calculados, a taxa de juro será determinada de acordo com o indexante de equivalência legalmente estabelecido. Na falta de indexante de equivalência a taxa será determinada por recurso ao indexante económico/financeiro equivalente praticado na zona do euro.

Todavia, se mesmo assim faltarem ou não forem divulgados os índices acima previstos, aplicar-se-á, salvo convenção expressa em contrário, as taxas e índices praticados ou divulgados no mercado para operações de idêntica natureza ou prazo, ou na ausência destas, das de prazo mais próximo.

2. Impostos e taxas

2.1. Os impostos, contribuições e taxas que sejam devidos, relativamente à Conta D/O ou a operações com reflexos na Conta D/O, nomeadamente, pela sua abertura, movimentação, remuneração, eventual concessão de crédito, pagamento de juros, e prestação de quaisquer serviços informativos ou de gestão da Conta D/O, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco autorizado a nela debitar os respetivos montantes. Assim, os rendimentos devidos e/ou colocados à disposição pelo Banco serão pagos, líquidos dos impostos, contribuições e taxas que o Banco ou outro intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter na fonte. De igual modo, as comissões e juros cobrados ao Cliente serão acrescidos dos respetivos impostos, contribuições ou taxas.

2.2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

2.3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

2.4. O Banco não é responsável por qualquer alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e para-fiscal aplicável ao Cliente, nomeadamente alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da Conta D/O ou de qualquer aplicação ou operação subscrita ou executada por conta do Cliente, quer decorrente de modificações produzidas na lei ou na situação pessoal ou patrimonial do Cliente.

E. Alterações e Encerramento da Conta D/O

1. Alteração das Condições Gerais

1.1. O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Cliente, por meio de circular, em extrato da Conta D/O, ou qualquer outro meio, com, pelo menos, dois meses sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, imediatamente, e sem quaisquer encargos, até à data prevista para a sua entrada em vigor.

1.2. As alterações referidas no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha às mesmas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a sua entrada em vigor.

1.3. A versão em vigor das Condições Gerais estará permanentemente disponível no sítio da internet do Banco com

referência à data da entrada em vigor das últimas alterações efetuadas.

2. Cessação do Contrato e Encerramento automático da Conta D/O

2.1. Caso a Conta D/O seja encerrada automaticamente por insuficiência da documentação entregue para efeitos de abertura da Conta D/O, conforme previsto na cláusula 3 da Secção A, o Banco poderá enviar, para a morada referida na cláusula 2 da Secção C, um cheque bancário no valor do Saldo existente na Conta D/O.

2.2. Se o cheque for devolvido, o Saldo existente na Conta D/O a favor do Cliente será transferido para uma conta de regularização do Banco, tendo o Cliente de se dirigir a uma agência do Banco para proceder ao respetivo levantamento.

2.3. Os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção dos referidos montantes na conta de regularização e da forma utilizada para o seu levantamento são integralmente suportados pelo Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar pelo Banco ao Cliente.

3. Cessação do Contrato e Encerramento da Conta D/O pelo Cliente

3.1. O presente Contrato vigora por tempo indeterminado.

3.2. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar, por escrito, o Banco com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, mediante declaração assinada pelo(s) titular(es), indicando o destino a dar aos fundos depositados.

3.3. Pela cessação do Contrato e encerramento da Conta D/O nos termos do número anterior, não serão suportados, pelo Cliente quaisquer encargos.

3.4. No caso de receção pelo Banco de uma instrução de encerramento da Conta D/O, este pode declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações de qualquer dos Clientes para com o Banco.

3.5. O Cliente obriga-se a entregar antecipadamente ao Banco todos os meios de pagamento ou de movimentação da Conta D/O que lhe tenham sido entregues.

3.6. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a Conta D/O no caso de se verificar alguma das seguintes situações: (i) existência de qualquer ordem ou operação pendente; (ii) existência de qualquer Conta Associada; (iii) não devolução pelo Cliente da totalidade dos meios de pagamento que lhe foram entregues ou enquanto não estiverem liquidadas todas as responsabilidades do Cliente para com o Banco; (iv) existência de imposição judicial ou impossibilidade legal.

3.7. No caso de conta coletiva, o encerramento da Conta D/O terá de ser efetuado por todos os seus titulares.

4. Cessação do Contrato e Encerramento da Conta D/O pelo Banco

4.1. Caso o Banco pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta D/O, terá de informar o Cliente, por escrito, nos termos estipulados na cláusula 2 da Secção C, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data a partir da qual pretende que a denúncia produza os seus efeitos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o presente Contrato e encerrar a Conta D/O com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

4.2.1. Falsidade, inexactidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista;

4.2.2. Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação emergente do presente Contrato ou da Ficha de Caracterização do Cliente e/ou demais documentação subscrita pelo Cliente;

4.2.3. Violação grave pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

4.3. O Banco poderá, ainda, resolver o Contrato nas seguintes situações:

4.3.1. Se o Cliente tiver utilizado deliberadamente a conta para fins contrários à lei.

4.3.2. Se o Cliente não tiver realizado qualquer depósito,



levantamento, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia durante, pelo menos, 24 meses consecutivos.

4.3.3. Se o Cliente tiver prestado informações incorrectas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma.

4.3.4. Se o Cliente tiver deixado de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes.

4.3.5. Se, durante a respetiva vigência, verificar que o Cliente possui uma outra conta de depósito à ordem junto do Banco ou de qualquer outra instituição de crédito, salvo nos casos em que (i) sendo essa outra conta coletiva, um dos titulares tiver mais de 65 anos ou estiver dependente de terceiros (i.e., que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%) ou em que (ii) sendo contitular de conta nos termos da alínea anterior, não seja titular de quaisquer outras contas de depósito à ordem e tenha acedido individualmente à conta de Serviços Mínimos Bancários.

4.4. Caso se verifique o disposto em 4.3.1. e 4.3.3. a resolução produzirá efeitos imediatos.

4.5. Nos casos previstos em 4.3.2., 4.3.4 e 4.3.5., o Banco notifica o cliente da resolução, com, pelo menos, 60 dias de antecedência face à data prevista para a resolução, através de comunicação em papel ou em qualquer outro suporte duradouro, com indicação dos motivos e da justificação da resolução, e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados neste âmbito.

4.6. Em caso de resolução do Contrato, o Banco procede à devolução do saldo depositado na Conta D/O ao Cliente.

4.7. Caso se verifique o disposto nos números anteriores, as obrigações do Cliente e eventuais garantias mantêm-se em vigor até que as mesmas estejam integralmente cumpridas. O encerramento da Conta D/O não afasta a responsabilidade do Cliente até ao momento em que o mesmo produz efeitos.

4.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da receção da comunicação do encerramento da Conta D/O enviada pelo Banco, o Cliente obriga-se a entregar a este, todos os meios de pagamento ou de movimentação da respetiva Conta D/O.

5. Outros aspetos relativos ao encerramento da Conta D/O

5.1. O encerramento da Conta D/O implica sempre o encerramento das Contas Associadas, com exceção das Contas-Cartão, às quais se aplica o regime estabelecido nas Condições Gerais de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

5.2. Se o Cliente não levantar o Saldo da Conta D/O até à data fixada para o seu encerramento, o Banco poderá enviar, para a morada referida na cláusula 2 da Secção C, um cheque bancário no valor do referido Saldo. Se o cheque for devolvido, o Saldo existente na Conta D/O a favor do Cliente será transferido para uma conta de regularização do Banco, da qual o Cliente pode solicitar o respetivo levantamento. Os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção dos referidos montantes na conta de regularização e da forma utilizada para o seu levantamento são integralmente suportados pelo Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar pelo Banco ao Cliente.

5.3. A partir do momento em que comuniquem a sua vontade de encerrar a Conta D/O, ou logo que recebam a comunicação do seu encerramento pelo Banco, o Cliente não devem emitir cheques sobre a Conta D/O.

5.4. A partir da data em que o encerramento da Conta D/O produz os seus efeitos, o Banco não executará qualquer ordem do Cliente, do(s) Representante(s) Legal(is), do(s) Representante(s) Voluntário(s) ou de terceiro(s), sobre a mesma.

5.5. Se durante um período de 180 (cento e oitenta) dias seguidos a Conta D/O não for movimentada, o Banco pode encerrá-la nos termos referidos nesta cláusula e na cláusula anterior.

F. Disposições Finais

1. Responsabilidade

1.1. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias a vontade do Banco, nomeadamente:

1.1.1. Atuação, omissão, falha ou descuido por parte do Clientee/ou, na máxima extensão permitida por lei, de terceiras entidades direta ou indiretamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelo presente Contrato;

1.1.2. Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim, meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens, instruções e/ou na execução de operações;

1.1.3. Inundações, fogos, tempestades, terremotos, atos de terrorismo, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos de força maior, salvo quando os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco.

1.2. O Banco não poderá, em qualquer caso, ser responsabilizado pela falta de veracidade, ou pela inexatidão de documentos e outra informação fornecida pelo Cliente, Representantes Legais ou Voluntários.

1.3. O Banco não poderá ser responsabilizado pela violação ou incumprimento, por parte do Cliente, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelo presente Contrato.

1.4. O Cliente reconhece que os conteúdos, imagens, gráficos, logótipos, documentação, impressos, domínios e marcas do Banco constituem criações intelectuais deste ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se compromete a não praticar qualquer ato que possa, nos termos da legislação aplicável, constituir uma violação desses direitos.

1.5. O Cliente declara expressamente reconhecer ainda os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo Banco, incluindo o desenho gráfico da página na Internet, nomeadamente menus, botões de navegação, código HTML, applets de Siebel, os textos, imagens, texturas, gráficos, bem como logótipos, domínios e marcas.

1.6. O Cliente não está autorizado, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação disponibilizada pelo Banco acessíveis a terceiros.

2. Disposições Várias

2.1. Os mandatos conferidos ao Banco no âmbito do presente Contrato, são-no também no interesse do Banco, pelo que são irrevogáveis e não caducam por morte do Cliente, ficando o Banco expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo.

2.2. Para efeitos de concretização de pedidos de transferência, os dados pessoais do Cliente serão tratados automaticamente pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT) com sede na Bélgica.

Os pedidos de transferências implicam a transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT, nos EUA, o qual está sujeito à legislação norte americana. Assim, os dados pessoais constantes das transferências que efetuar, poderão ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

2.3. Salvo expressamente previsto em contrário, os prazos referidos no presente Contrato são contados em dias corridos e não em Dias Úteis.

2.4. Qualquer prazo ou obrigação de pagamento ou reembolso,



nomeadamente de juros ou de capital, que se vença em dia que não seja Dia Útil, deve ser satisfeita no primeiro Dia Útil seguinte.

2.5. Para efeitos de citação judicial, serão utilizados os domicílios do Cliente constantes da Ficha de Caracterização do Cliente e o domicílio do Banco - Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa.

2.6. Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o Cliente, o Banco fica expressamente autorizado a subcontratar, parcialmente, em entidade idónea, os serviços objeto do presente Contrato, desde que não haja esvaziamento da sua atividade, mantenha idêntico nível de proteção do Cliente, e o controlo da atividade subcontratada.

2.7. O Cliente reconhece e aceita que o Banco:

a) Irá proceder ao registo de todos os serviços, atividades e operações (incluindo, sem limitar, qualquer informação, esclarecimento ou aconselhamento), prestados ou efetuados pelo Banco, em relação ao Cliente;

b) Irá proceder à gravação, por qualquer meio (designadamente registo fonográfico, informático, suporte digital ou qualquer outro meio equivalente), de todas as comunicações (incluindo conversas telefónicas, mensagens via correio eletrónico, utilização do website do Banco e reuniões presenciais) havidas com o Cliente, designadamente relativa a ordens ou instruções dadas ao Banco pelo Cliente;

c) Irá manter e conservar todos os registos das comunicações, pelo tempo que o Banco considerar necessário;

d) Poderá utilizar tais gravações ou registos para qualquer efeito, nomeadamente para efeitos de prova, reconhecendo o Cliente a validade de tais registos.

2.8. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt.

3. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do Ponto 4 da Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

3.2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

3.3. O Cliente tem direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

4. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Cliente pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

5. Lei Aplicável e Foro competente

5.1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

5.2. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para qualquer litígio emergente do presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro da Comarca de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

6. Autoridades de Supervisão

6.1. O Banco encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, estando registado sob o número 207232298.

6.2. As sedes das entidades de supervisão supra referidas localizam-se, na presente data, respetivamente, na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, na Rua Laura Alves, n.º 4, 1064-003 Lisboa, e na Av. da República, 76, 1600-205, Lisboa, podendo igualmente utilizar-se os meios de contacto indicados nos respetivos sítios: www.bportugal.pt, www.cmvm.pt e www.asf.com.pt.

7. Sistemas de Garantias

7.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos e no Sistema de Indemnização aos Investidores.

7.2. Para informações mais detalhadas sobre os referidos sistemas de garantias, deverão ser consultados os respetivos sítios: <http://www.fgd.bportugal.pt/> e www.cmvm.pt.

8. Reclamações e Procedimentos Extrajudiciais

8.1. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet em www.novobancodosacores.pt, as suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.

8.2. De acordo com o disposto no artigo 5.º-A do decreto-lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que aderiu:

a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página [<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>];

b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página [<http://www.cicap.pt/>]; e

c) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, disponível na página www.cniacc.pt.



Transferências

Ordens de transferência

	Escalões (euro)	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras Condições
		Balcão	NBdireto		Em linha (NBnet**) e Dispositivo móvel (NBapp**)	ATM	Outros Canais Eletrónicos	
			Telefone com operador	Telefone sem operador				
1.2 - Transferência a crédito SEPA +								
1.2.1 Pontuais - Não Urgentes								
Com indicação de IBAN	≤ 5.000,00	6,00	5,50	--	1,10	Isento	--	Nota (1) (3)
	> 5000,00 e ≤ 50.000,00	7,50	--	--	1,10	Isento	--	
	> 50.00,00 e < 100.000,00	15,00	--	--	--	Isento	--	
	≥ 100.000,00	35,00	--	--	--	--	--	
Sem indicação de IBAN	--	35,00	22,50	--	--	--	--	Nota (1) (2)
- Urgentes								
Com indicação de IBAN	--	35,00	20,00	--	--	--	--	Nota (1) (2)

Legenda * NBnet Particulares - Apenas aplicável a clientes particulares.

** NBapp - Apenas para clientes particulares e opções disponíveis no serviço.

Observações SEPA - área única de pagamentos em euros (single euro payments area. Abrange [todos os países da União Europeia [28], a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco].

BIC - código de identificação bancária da SWIFT [bank identification code] / IBAN - número de identificação bancária internacional [international bank account number].

Nota (1) No caso do cliente pretender a emissão de avisos aos beneficiários, acresce uma taxa de € 0,40 por registo.

Nota (2) TEI (transferencia eletrónica interbancária) - montantes até € 100.000,00.

Nota (3) Para clientes com o serviço NBnet Particulares só é possível efetuar ordens de pagamento até 10.000,00 EUR.



Escalões (euro)	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras Condições	
	Balcão	NBdireto		Em linha (NBnet)	ATM	Outros Canais Eletrónicos		
		Telefone com operador	Telefone sem operador					
2. Transferências internacionais - Para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)								
2.1 - Transferência a crédito SEPA + (SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009) Nota (3) e (4)								
Normais (com BIC/IBAN válido)	≤ 5.000,00	6,00	5,50	--	1,10	--	Nota (1) (2)	
	> 5.000,00 e ≤ 50.000,00	7,50	--	--	1,10	--		
	> 50.000,00 e < 100.000,00	15,00	--	--	--	--		
	≥ 100.000,00	35,00	--	--	--	--		
Urgentes (com BIC/IBAN válido)	--	35,00	25,00	--	25,00	--	Nota (5)	
Operação com processamento não-automático	--	25,00	25,00	--	25,00	--	Nota (6)	
Para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)								
2.2 - Transferência a crédito NÃO SEPA + (Restantes situações) Nota (7)								
Normais (com BIC/IBAN válido)	até 150,00	15,00	14,00	--	12,50	--	--	
	de 150,01 a 12500,00	32,00	31,00	--	30,00	--		
Sem Indicação de NIB ou IBAN	> 12.500,01	0,25% Min 44,00 Max 120,00	25,00	--	25,00	--	Nota (1) (2)	
Operação com processamento não-automático	--	25,00	25,00	--	25,00	--	Nota (6)	
Urgência	--	32,50	31,00	--	--	--	Nota (8)	
Despesas de correspondentes	A cargo do ordenador						Nota (9)	
Despesas de correspondentes para pagamentos ao abrigo da DSP-Diretiva de serviços de pagamento	até 12500,00	7,50	7,50	--	7,50	--	Nota (13)	
	de 12500,01 a 50000,00	17,50	--	--	--	--		
	de 50000,01 a 100000,00	20,00	--	--	--	--		
	> 100000,01	50,00	--	--	--	--		
De conta domiciliada no estrangeiro (ordens recebidas)								
2.3 - SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009 Nota (3) e (4)								
Pagamento por crédito em conta	--	--	--	--	--	--	Isento	--
Operação com processamento não-automático	--	--	--	--	--	--	15,00	Nota (10)
2.4 - Restantes situações								
2.4.1 - Para crédito em contas NOVO BANCO DOS AÇORES								
Pagamento automático por caixa	--	--	--	--	--	--	32,50	
Pagamento por crédito em conta	--	--	--	--	--	--	15,00	Nota (11)
Para Pagamento a pensionistas	--	--	--	--	--	--	2,50	
Operação com processamento não-automático	--	--	--	--	--	--	15,00	Nota (10)
2.4.2 - Para crédito de contas em bancos da praça	--	--	--	--	--	--	0,075% Min 20,00 Max 175,00 +10,5	Nota (12)
Operação com processamento não-automático	--	--	--	--	--	--	25,00	Nota (10)
Acresce imposto	Imposto do selo 4%							

Nota (1) Através do serviço Telefone com operador NBdireto só é possível efetuar operações extra património até 500,00 EUR.

Nota (2) Para clientes com o serviço em linha NBnet Particulares só é possível efetuar ordens de pagamento até 10.000,00 EUR.



- Nota (3)** SEPA - Contempla bancos aderentes à área única de pagamentos em euros (single euro payments area). Abrange todos os países da União Europeia [28], a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco.
Apenas contempla transferências em EUR com opção de despesas SHA, inclusão do IBAN da conta do beneficiário e do BIC/SWIFT do banco destino válidos, tendo todas estas características de ser cumulativas, na ausência de qualquer uma das características o preçário aplicável será o Regulamento CE 924/2009 ou o das Restantes Situações conforme o país em questão.
- Nota (4)** Regulamento CE 924/2009 - Países aderentes a este regulamento: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Guadalupe, Guiana Francesa, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Martinica, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido, Rep. Checa, Reunião, Roménia, Suécia.
Apenas contempla transferências em EUR com opção SHA e na ausência de BIC/SWIFT ou IBAN inválido acresce a comissão de sem BIC/IBAN válido.
Os regulamentos CE 924/2009 e 260/2012 abrangem ainda as transferências em leu romenos e coroas suecas às quais será aplicado o preçário indicado em 2.4 restantes situações.
- Nota (5)** Com data valor do própria dia, desde que solicitadas até à hora limite de receção.
- Nota (6)** A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático. Esta operação é aplicada a ordens emitidas consideradas como não automáticas, devendo ser cobrada como adicional ao preçário base da ordem de transferência. Adicionalmente os bancos estrangeiros poderão cobrar a sua própria comissão.
Esta comissão é aplicada nas seguintes circunstâncias:
- Nas ordens emitidas para países que utilizem o IBAN, deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário.;
- Nas ordens emitidas para países que não utilizem IBAN, deverá ser indicado, obrigatoriamente, o número de conta do beneficiário junto do banco e o BIC, válido, do banco do beneficiário;
- Quando as ordens emitidas tiverem instruções especiais que obriguem à inclusão de instruções do tipo “Informação Banco a Banco”, exceto quando for utilizada a opção de “CORT”- Pagamento Associado a oper. Títulos, cambiais ou Trade.
- Nota (7)** Ordens não SEPA e não abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009. Aplicável aos cheques a emitir em USD a pedido de Clientes do Banco. A emissão de cheques em USD é uma operação de processamento não automático.
- Nota (8)** A adicionar ao preçário base da ordem de transferência e aplicável a ordens solicitadas como urgentes e/ou emitidas com data-valor do próprio dia, a pedido do cliente.
- Nota (9)** Estas despesas são cobradas por cada banco interveniente na operação, sempre que o cliente opte por despesas OUR. Serão sempre cobradas posteriormente. Para transferências emitidas na moeda USD, a manutenção do regime de despesas OUR pode não ser garantido pelos bancos americanos intervenientes na operação, sendo que a transferência poderá chegar ao banco do beneficiário com o regime de despesas alterado para SHA/BEN e a dedução de despesas do montante instruído pelo Cliente/NOVO BANCO DOS AÇORES.
- Nota (10)** Nas ordens recebidas deverá ser indicado obrigatoriamente um IBAN (válido) e BIC válido, do banco do beneficiário. A comissão adicional aplicada a operações com processamento não automático também é aplicada nas operações de pagamento recebidas com instruções especiais que incluam instruções do tipo “Informação Banco a Banco”.
- Nota (11)** Estão isentos os pagamentos por crédito em conta de emigrantes ou equiparados, oriundos das representações do NOVO BANCO DOS AÇORES, instituições com acordos e dos correios. As remessas de emigrantes que possuam conta serviço desde que tratadas de forma automática estão isentas de comissionamento. Caso impliquem tratamento manual será cobrada a comissão de NON-STP;
Estão isentos os pagamentos destinados à liquidação de cobranças/descontos de exportação e financiamentos externos (encargos a cobrar pelos serviços centrais).
- Nota (12)** Por instruções do ordenador ou a pedido do beneficiário.
- Nota (13)** Uma vez que a Diretiva de serviços de pagamento não permite que sejam cobradas despesas à posteriori, o NOVO BANCO DOS AÇORES na emissão/liquidação irá cobrar as mesmas. Estas despesas só são cobradas na operação, sempre que o cliente opte por despesas OUR, a operação se encontra ao abrigo da diretiva e vão acrescer às despesas respeitantes à emissão da ordem.
- Nota (13)** Caso pretenda enviar uma notificação por SMS para o Beneficiário da execução da operação, terá um custo acrescido. Consulte o preçário em Prestação de Serviços.



Cartões de Débito

Operações com cartões débito

Tipo de cartão		Débito		--	--
Designação do cartão		Todos		--	--
1. Levantamentos a débito					
Pagamentos no EEE em EUR, Coroa Sueca e Leu Romeno	Balcão	4,25€ (a) + 1,00% (b) + 1,25% (c)		--	Nota (1) (2) (3) (6) (7) (8)
	ATM	1,25% (c)		--	
Pagamento resto do mundo	Balcão	4,25€ (a) + 1,00% (b) + 1,25% (c) + 2,10% (d)		--	Nota (1) (2) (3) (5) (6) (7) (8)
	ATM	4,00€ (a) + 1,00% (b) + 1,25% (c) + 2,10% (d)		--	
2. Compras					
Pagamentos no EEE em EUR, Coroa Sueca e Leu Romeno	POS	1,25% (c)		--	Nota (1) (3) (6) (7) (8)
	Mail Orders	1,25% (c)		--	
	Phone Orders	1,25% (c)		--	
	Ambientes Abertos	1,25% (c)		--	
Pagamento resto do mundo	POS	1,25% (c) + 2,10% (d)		--	Nota (1) (3) (5) (6) (7) (8)
	Mail Orders	1,25% (c) + 2,10% (d)		--	
	Phone Orders	1,25% (c) + 2,10% (d)		--	
	Ambientes Abertos	1,25% (c) + 2,10% (d)		--	
3. Compras nos postos de abastecimento de combustíveis					
Pagamentos no EEE em EUR, Coroa Sueca e Leu Romeno	POS	1,25% (c)		--	Nota (1) (3) (5) (6) (7) (8)
Pagamento resto do mundo	POS	1,25% (c) + 2,10% (d)		--	(8)
Acresce imposto		Imp. selo (4%)			
Outras condições				--	

Legenda: ATM - caixa automático [Automated Teller Machine].
 POS - terminal de pagamento automático [Point of Sale].
 Mail Orders - compras efetuadas por correio eletrónico, postal ou fax.
 Phone Orders - Compras efetuadas por telefone.
 Ambientes Abertos - Compras efetuadas via internet, wap ou televisão interativa.

Nota (1) Denominação das comissões: (a) comissão fixa sobre levantamento; (b) comissão variável sobre levantamento; (c) comissão serviço moeda estrangeira aplicada aos pagamentos efetuados noutra moeda que não o Euro; (d) comissão processamento transação internacional; (e) taxa gasolinera.

Nota (2) Nos levantamentos a débito, a comissão fixa é cobrada por transação e a percentagem incide sobre o valor do levantamento.

Nota (3) As transações efetuadas, noutra moeda que não o euro, são convertidas em dólares norte americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente em euro. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela VISA Internacional.

Nota (4) N.a.

Nota (5) Comissão de processamento de transação internacional: comissão aplicada a todas as transações realizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) em qualquer moeda ou dentro do EEE se a moeda utilizada for diferente do euro, coroa sueca ou leu romeno como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado.

Nota (6) Comissão de serviço moeda estrangeira: comissão de serviço aplicada, em acréscimo, à taxa de câmbio nas transações efetuadas em moedas que não o euro.

Nota (7) Pagamentos no EEE em euro, coroa sueca e leu romeno - abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:

- 19 da zona euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia);

- 9 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia);

- 3 do EEE – espaço económico europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein).

Pagamentos no resto do mundo - abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo.

Nota (8) A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.

Nota (9) O cartão NB Micro Débito Contactless, permite levantamentos desde que o ATM disponibilize a operação em modo Contactless.

Nota (10) O cartão NB Micro Débito Contactless, apenas permite a realização de compras presenciais em POS que disponibilizem operações em modo Contactless.